



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.339, DE 20 DE ABRIL DE 1994.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 19 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.111, DE 21
DE JUNHO DE 1982.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei Municipal número
1.111, de 21 de junho de 1982,
passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Os proprietários de imóveis tom-
bados pelo Município gozarão de
isenção em Imposto Predial Territorial Ur-
bano e de Taxas de Serviços Urbanos, refe-
rentes à aqueles imóveis."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revoga-
as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES, aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e nove-
ta e quatro.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º 2.339 à fl. 0171V

20/04/1994

Secretaria de Governo

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi pu-
blicada no livro de costume no dia

20/04/1994

Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
n.º 2.339 à fl. 0171V
Secretaria Geral